

EMENDA Nº 107

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 43, caput do anteprojeto (inserção de parágrafo único):

Art. 43. Na regulação da exploração de aeródromos civis públicos explorados diretamente pela União ou mediante concessão, a ANAC, como autoridade de aviação civil, objetivará, em especial: [...]

Parágrafo Único: No planejamento das ações de vigilância, serão adotados critérios de priorização baseados no risco que a infraestrutura, equipamentos ou serviços possam acarretar para a segurança da aviação.

JUSTIFICATIVA

Critérios de priorização conforme o risco operacional tanto em termos de *safety* quanto de *security* já são adotados por entidades reguladoras a exemplo da FAA e EASA. Ademais, o Anexo 19 da OACI, e em certos pontos, o Anexo 14 enfatizam a gestão de segurança operacional (SMS) preferível que seja norteadas por critérios objetivos e que reflitam a priorização baseada no nível de risco. A medida visa a reduzir a discricionariedade negativa no processo de definição de ações de vigilância. Ao se aprovar a proposta, o Brasil torna nossa regra primária (lei) mais conforme aos princípios e diretrizes sugeridos pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e aumenta a transparência das ações decisórias da Agência Reguladora perante órgãos e instâncias de controle, a exemplo de Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário, dentre outros. Por fim, torna nossa legislação mais afinada com as disposições contemporâneas das melhores normas em âmbito global.

Brasília, 23 de março de 2016.
